

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

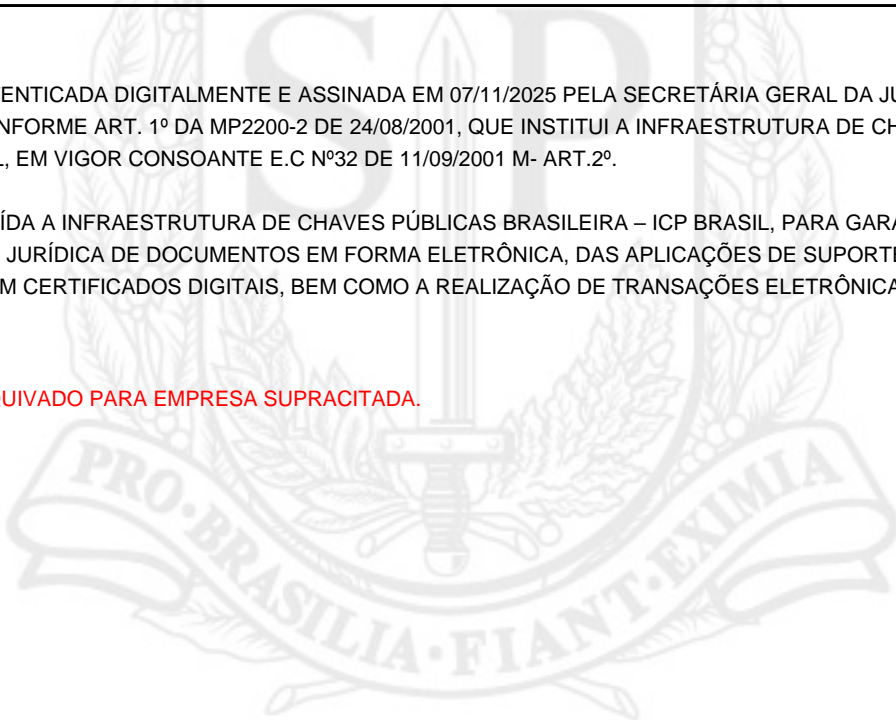
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OECP S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300530322	CNPJ 20.798.792/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 388.294/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:57:04	CÓDIGO DE CONTROLE 280249456
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP



OECPSA.  
NIRE: 35300530322  
CNPJ/MF nº 20.798.792/0001-07

JUCESP - SEDE  
GUICHÊ 17

30 OUT 2025



PROTOCOLO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025**

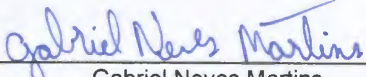
**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de setembro de 2025, às 09:30 horas, na sede social da OECPSA. – Em Recuperação Judicial, localizada na Cidade de São Paulo/SP, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º Andar – Parte X, Conj. 44, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000 (“Companhia”). **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”). **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **MESA:** João Milton da Nova Moreira, *Presidente*; e Gabriel Neves Martins, *Secretário*. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussões das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, deliberaram: **1) Aprovar** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da LSA; **2) Aprovar** o aumento do capital social da Companhia em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados até a presente data pela Acionista; **2.1) Consignar** que, mediante aumento do capital, conforme deliberado no item 2) acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 1.022.749.762,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais), para R\$ 1.022.765.262,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais), com a emissão de 15.500 (quinze mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com base no critério de valor contábil, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**, tendo as ações sido totalmente subscritas e integralizadas neste ato pela acionista OEC S.A.; **3) Aprovar**, em consequência das deliberações acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Art. 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.022.765.262,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”; e **7) Aprovar**, em decorrência das deliberações acima tomadas, a consolidação



# JUCESP

do Estatuto Social da Companhia, cujo texto integra a presente ata como **Anexo II**.  
**QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.  
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 29 de outubro de 2025. **MESA:** João Milton da Veiga Pereira, *Presidente*; Gabriel Neves Martins, *Secretário*. **ACIONISTAS:** OEC S.A. – **Em Recuperação Judicial**, representada pelos diretores André Amaro da Silveira e João Milton da Veiga Pereira.

*Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

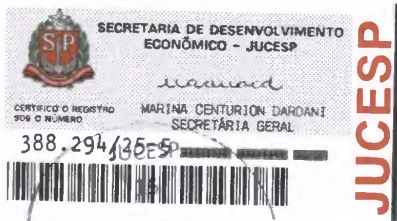
  
Gabriel Neves Martins  
*Secretário*



Certifico o registro sob o nº 388.294/25-5 em 04/11/2025 da empresa OEC S.A., NIRE nº 35300530322, protocolado sob o nº 3167027253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280249456. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

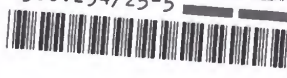


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



04 NOV 2025

SEDE



ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OECF S.A., realizada em 30 de setembro de 2025.

Boletim de Subscrição das ações representativas do aumento do capital social da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), com a emissão de 15.500 (quinze mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



Acionista subscritora	Nº de ações subscritas	Valor, data e forma de integralização	Assinaturas
<p><b>OEC S.A. – Em Recuperação Judicial</b>, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.950.222/0001-24 e NIRE 35.300.547.632, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte P, Conj. 44, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, neste ato representada por seus Diretores, os Srs <b>André Amaro Da Silveira</b>, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1238071 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.609.346-72, e <b>João Milton Da Veiga Pereira</b>, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.848.609-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.250.498-56; ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na sede da OEC S.A. – Em Recuperação Judicial</p>	<p>15.500 (quinze mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), mediante capitalização de AFACs realizados até a presente data.</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <p><b>André Amaro da Silveira</b></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p><b>João Milton da Veiga Pereira</b></p>

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2025.

*[Assinatura]*

Gabriel Neves Martins  
Secretário



**JUCESP**  
**ANEXO II**  
**à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OECP S.A.,**  
realizada em 08 de abril de 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**OECP S.A.**

**NIRE: 35.300.530.322**

**CNPJ/MF nº 20.798.792/0001-07**

**I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A **OECP S.A.** é uma Companhia que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado.

**II. SEDE E DEPENDÊNCIAS**

**Art. 2º** - A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, onde e quando convier, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**III. OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social, no território nacional e no exterior, atividades tais como: **a)** consultoria, pesquisa, assessoria, estudo técnico e/ou econômico, planejamento, elaboração de projetos, procura, suprimentos, execução, gestão, gerenciamento, operação, exploração, conservação, manutenção, conversão, reparação, instalação, ampliação e modernização, em projetos e obras de engenharia, construção civil, montagem eletromecânica, e qualquer outra atividade na área de construção civil, em todos os seus ramos e especialidades, sob qualquer regime de contratação; **b)** execução das atividades da alínea "a" em obras de geração de energia, incluindo, mais sem se limitar: Usinas Hidrelétricas, Termoelétricas, Nucleares, Eólicas, Fotovoltaicas, PCHs e qualquer outro tipo de Energia Renovável; **c)** execução das atividades da alínea "a" em obras de transformação e transmissão de energia, incluindo, mais sem se limitar: Linhas de transmissão, Redes de eletrificação rural e urbana, Subestações, Estações conversoras; **d)** execução das atividades da alínea "a" em obras de Rodovias, Estradas de acesso, Pontes e Viadutos, Túneis e Edificações; **e)** exploração de serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras públicas, sob regime de concessão, permissão ou outro qualquer, **f)** investir, participar em licenças de exploração ou concessão de exploração ou em associações para ditos fins; **g)** a prática de outras atividades econômicas, relacionadas ou decorrentes das atividades referidas nas alíneas anteriores, no mercado nacional e internacional, inclusive as de locação e compra e venda de equipamentos, transporte e importação e exportação, incluindo, mas sem se limitar, à importação e exportação de medicamentos, sementes e mudas; **h)** a participação em outras sociedades; e **i)** a prática de atividade médica ambulatorial restrita a consultas.



**JUCESP**  
**IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.022.765.262,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais), dividido em 1.022.765.262,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e duas) ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º** - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, não possuindo as ações preferenciais, caso emitidas, direito à voto, salvo nos casos previstos em lei.

**§ 1º** - As ações preferenciais, caso emitidas, serão de participação integral, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, bem como participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos pela Companhia ou na subscrição de novas ações resultantes da incorporação de quaisquer reservas ou lucros ao capital.

**§ 2º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra.

**§ 3º** - A Companhia poderá cobrar do acionista o custo de transferência da propriedade de suas ações.

**§ 4º** - A integralização de ações mediante bens ou direitos, exceto créditos, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas, observada a sua classe e espécie, bem como as demais disposições aplicáveis.

**§ 1º** - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, observadas as disposições do *caput* deste artigo, o direito de subscrição dessas ações.

**§ 2º** - Havendo emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência na proporção da totalidade de ações que possuir no capital social da Companhia.

**V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 7º** - A Administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, todos sem designação específica, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.





§ 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 8º - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer membro da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar o seu substituto, conforme o caso, dentre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Art. 9º - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição.

Art. 10º - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Art. 11º - Compete a qualquer dos Diretores da Companhia, dentre outras atividades próprias de sua função: **a)** providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **b)** promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; **c)** convocar as Assembleias Gerais em nome da Diretoria; **d)** presidir as Assembleias Gerais e designar um dos presentes para funcionar como secretário; **e)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 12º - Serão deliberadas em reunião da Diretoria as seguintes matérias: **a)** propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia; **b)** participação em consórcios, associações com outras sociedades e acordos de acionistas; **c)** concessão de avais, fianças ou outras garantias; **d)** alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia; **e)** antecipação do pagamento de dividendos; **f)** instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior; **g)** negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; **h)** designação de auditores independentes; e **i)** emissão de valores mobiliários, inclusive para distribuição pública.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

§ 2º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes,





considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

**Art. 13º** - É obrigatória a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto para que a Companhia possa: **a)** conceder avais, fianças ou outras garantias; **b)** assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos; **c)** constituir procuradores; **d)** contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos; **e)** transigir, desistir e renunciar a direitos; **f)** alienar bens do ativo permanente; **g)** participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo e as procurações outorgadas para representação da Companhia no exterior, quando for exigência expressa de lei, que poderão ser por prazo indeterminado.

## VI. CONSELHEIROS CONSULTIVOS

**Art. 14º** - A Companhia poderá ter Conselheiros Consultivos para aconselhar os Diretores em matérias relevantes para a consecução do objeto social.

**§ 1º** - Os Conselheiros Consultivos serão designados pela Diretoria, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 2º** - Os Conselheiros Consultivos atuarão em suas respectivas áreas de especialização sempre que solicitados pelos Diretores da Companhia.

## VII. ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer Diretor, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

**Art. 18º** - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

## VIII. CONSELHO FISCAL

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.



JUCESP

0 0 0 0 0

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **IX. EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 21º** - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

**§ 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e previsões para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

**§ 2º** - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404/76.

**§ 3º** - Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 6.404/76, destinar-se-ão aos acionistas um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 4º** - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores do presente artigo, terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral.

**§ 5º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

**§ 6º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros, e se não reclamados no prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação no ato que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

#### **X. LIQUIDAÇÃO**

**Art. 22º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

\*\*\*

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

